



## LEI Nº - 1096 -

**Data:** 24 de setembro de 2004.

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito. Do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2005 à 2008 e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei, com fundamento nas disposições contidas no inciso VII do art.21 da Lei Orgânica Municipal e considerando ainda o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/00 e Lei Complementar n.º 101 de 14/05/00.

**Art 1º.** - Os subsídios do PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ou cargo da mesma natureza para o período de 2005 à 2008, ficam fixados em parcela única, nos valores abaixo consignados:

PREFEITO.....	R\$ 10.500,00
VICE PREFEITO.....	R\$ 4.500,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ou ocupantes de cargos da mesma natureza.....	R\$ 4.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – O Vice Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo do Município.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente por lei específica, na mesma data de revisão geral ou reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Aos Secretários Municipais, quando pertencem ao quadro de pessoal permanente do Município de Guaratuba, ficam resguardados direitos às vantagens de natureza pessoal e legalmente adquiridas.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 01 de Janeiro de 2.005, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 24 de setembro de 2004.

José Ananias dos Santos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 357- CMG de 30/08/04

Of nº 123 de 24/09/04 - CMG